



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.316, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 22.794,50 (vinte e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.390, de 26 de dezembro de 2019, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria de Obras e Habitação - SO;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 22.794,50 (vinte e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.26.01	15.451.0144.2.050	3.3.90.39.00	01.000.0000	672	R\$ 22.794,50	DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CADASTRAMENTO DE FAMÍLIAS NO BAIRRO CHÁCARAS
TOTAL					R\$ 22.794,50	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de superávit financeiro, conforme segue:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	RECURSO
					R\$ 22.794,50	SUPERÁVIT FINANCEIRO - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - CEF 46-1
TOTAL					R\$ 22.794,50	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de março de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.317, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre realocação de recursos orçamentários, por transposição, no valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 25 da Lei Municipal n. 1.364, de 03 de julho de 2019, e diante da necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria de Obras e Habitação – SO;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto ficam realocados recursos orçamentários, por transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), destinados à seguinte dotação orçamentária:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.26.01	15.451.0144.2.050	3.3.90.48.00	01.000.0000	750	R\$ 13.000,00	PAGAMENTO DE AUXÍLIO-MORADIA
TOTAL					R\$ 13.000,00	

Art. 2º As despesas com a realocação de recursos orçamentários de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	RECURSO
01.26.01	15.451.0141.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	663	R\$ 13.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 13.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de março de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.318, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Reabre créditos especiais no orçamento municipal no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 1.385, de 26 de dezembro de 2019, no Decreto Municipal n. 3.274, de 26 de dezembro de 2019, e nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica reaberto no orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SO, o crédito especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para pagamento de auxílio-moradia instituído pela Lei Complementar Municipal n. 151, de 29 de agosto de 2019, classificada e codificada conforme segue:

01.26.01.15.451.0144.2050.3.3.90.48.01.000.0000	12.000,00
---	-----------

Art. 2º O valor do presente crédito, de igual valor, será coberto com recurso proveniente de anulação parcial das dotações orçamentárias e por excesso de arrecadação:

I – anulação parcial das dotações n. 663, 671 e 673, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), classificadas e codificadas como seguem:

01.26.01.15.451.0141.2.024.3.3.90.39.01.000.0000	R\$ 2.000,00
01.26.01.15.451.0144.2.050.3.3.90.30.01.000.0000	R\$ 5.000,00
01.26.01.15.451.0144.2.050.4.4.90.52.01.000.0000	R\$ 5.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de março de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.319, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município já elaborou o Plano de Contingência de Bertioga, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Bertioga;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, no âmbito do Município de Bertioga, ficam definidas nos termos deste Decreto, conforme segue:

I – escolas públicas municipais – as aulas das escolas públicas municipais ficam suspensas por tempo indeterminado, a partir 17 de março de 2020, sendo tal medida implementada de forma gradual, observada, em qualquer hipótese, a segurança alimentar dos alunos:

a) a Secretaria de Educação, em conjunto com a Secretaria de Administração e Finanças, deverá, com urgência, providenciar que a partir de 23 de março de 2020 seja iniciado o recesso escolar, em observância ao calendário escolar, que oportunamente será objeto de análise quanto à necessidade de reposição, em consideração à evolução da pandemia em nosso país, e de



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

diretrizes a serem fixadas pelo Conselho Nacional, Estadual e Ministério da Educação.

II – equipamentos e atividades públicas – todos os equipamentos e atividades esportivas, culturais e de lazer serão suspensas a partir de 17 de março de 2020, por tempo indeterminado, com exceção dos serviços de saúde, segurança e assistência social;

III – alteração do regime de trabalho da Prefeitura do Município de Bertioga – nesse momento será mantida a rotina administrativa e, casos específicos de servidores que integrem o grupo de risco serão analisados de forma individualizada pelos Secretários Municipais:

a) os atendimentos aos contribuintes serão mantidos, sendo que todos os setores deverão adotar as medidas acautelatórias de higiene, devendo, preferencialmente, manter portas e janelas abertas, para circulação do ar;

b) as sessões públicas de licitações e compras, considerando a relevância dos serviços, serão mantidas, devendo os servidores adotar as medidas acautelatórias de higiene;

c) as atividades administrativas na Procuradoria Geral do Município serão mantidas; e

d) as atividades administrativas na Divisão de Defesa do Consumidor (“PROCON”) e Divisão de Dívida Ativa, serão mantidas.

IV – eventos públicos – cancelados;

V – eventos privados – suspensão de autorização para eventos privados por tempo indeterminado, incluindo os já autorizados;

VI – locais de grande circulação – recomendação de restrição de circulação de público e de atividades em locais como shopping, galeria, igreja, clube, centro comercial, cinema, teatro, academia e similares, sendo recomendado, inclusive, o fechamento destes estabelecimentos por 30 (trinta) dias;

VII – visitas hospitalares – suspensas por tempo indeterminado, sendo permitido apenas acompanhante que não esteja inserido nos grupos de risco;

VIII – suspensão, por tempo indeterminado, de autorização para ingresso de veículos de turismo (vans, micro-ônibus e ônibus) no Município de Bertioga, bem como o fechamento do Receptivo (localizado na Avenida 19 de Maio);



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

IX – fechamento do Centro de Convivência do Idoso por 60 (sessenta) dias, e;

X – suspensão, por período indeterminado, das atividades grupais na Casa dos Conselhos Municipais, estando mantidas as atividades administrativas.

Art. 2º Quanto aos demais setores da Administração Pública, determino:

a) suspensão de atendimentos e atividades do NACE, exceto atendimentos de consultas médicas na especialidade de neuropediatria, sob regime de agendamento;

b) suspensão de atendimentos do serviço de equoterapia;

c) suspensão de todas as atividades grupais:

I – em especial as oficinas do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS; e

II - em especial as oficinas e rodas de conversas do Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS.

d) as capacitações e qualificações profissionais no âmbito do SUAS/Trabalho e Renda, estão suspensas, por tempo indeterminado;

e) grupos e rodas de conversas da área da saúde;

f) programas de capacitação, no âmbito ambulatorial e hospitalar, da Secretaria de Saúde;

g) em relação ao CAPS, suspensão de todas as atividades em grupo;

h) suspensão das atividades ambulatoriais da saúde bucal nas unidades básicas de saúde, ficando somente para atendimento de procedimentos de urgência;

i) suspensão de todas as atividades de voluntariado e demais grupos institucionais, como Ongs, e entidades assistenciais e/ou religiosas, no âmbito hospitalar;

j) suspensão das atividades e uso da brinquedoteca na instituição hospitalar; e



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

k) fechamento do Forte São João, Parque dos Tupiniquins, Feira de Artesanatos, eventos esportivos, campeonatos e ginásios, por período indeterminado.

§ 1º Recomendo a restrição do fluxo de pessoas nos locais de atendimento, nas unidades do Espaço Cidadão Centro e Vila do Bem Boracéia, sendo mantidos os atendimentos, adotadas as cautelas quanto às aglomerações e circulação de pessoas.

§ 2º Recomendo a todas as entidades, associações, órgãos de classes e similares, que adotem as medidas acautelatórias de higiene e de suspensão de reuniões e atividades grupais.

Art. 3º Como medidas adicionais de prevenção, determino aos Secretários Municipais, que estabeleçam no âmbito de suas Pastas, medidas de organização:

- a) quanto à limpeza dos ambientes;
- b) à disponibilização de insumos e produtos de limpeza, restrição de utilização de copos e objetos de uso coletivo; e
- c) de protocolos de desinfecção de superfícies que se enquadrem como propagadoras de contaminação.

Art. 4º Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas, devendo ser notificados através da Vigilância Sanitária acerca da necessidade de adoção das medidas de higiene e prevenção, em especial com a desinfecção das mãos, através da lavagem correta com água e sabão e, sempre que possível, à utilização de álcool em gel.

Art. 5º As concessionárias de serviço público de transporte coletivo de passageiros (municipal e intermunicipal) devem ser igualmente notificadas acerca da adoção das medidas de prevenção devendo, preferencialmente, proceder à higienização dos veículos com água sanitária, ao fim de cada viagem, de modo a expandir os cuidados, e bloquear eventual disseminação de vírus e bactérias, pelo contato:

- a) taxistas, motoristas de aplicativos e grupos de transporte deverão adotar as mesmas medidas de higiene amplamente divulgadas e, preferencialmente, circular com as janelas dos veículos abertas;
- b) as notificações supracitadas serão providenciadas pela Diretoria do Departamento de Trânsito e Transportes, vinculada a Secretaria de Segurança e Cidadania; e



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

c) no mesmo sentido proceder à notificação às administradoras de condomínios, associações de bairro, visando alertar quanto aos procedimentos de higienização e controle de aglomerações no âmbito de suas atuações.

Art. 6º A Diretoria do Departamento de Vigilância à Saúde deverá proceder à recomendação ao comércio, de forma integrada à Diretoria do Departamento de Comunicação e à Diretoria do Departamento de Abastecimento e Comércio, quanto à adoção das medidas de higiene, de forma preventiva e reforçando as diretrizes quanto à adequada forma de manipulação de alimentos.

Art. 7º A Diretoria do Departamento de Comunicação deverá adotar as providências necessárias à pronta deflagração de campanhas de informação visando ao esclarecimento da população acerca da pandemia do COVID-19, agindo em articulação com a orientação técnica da Secretaria de Saúde.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 17 de março de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.320, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre realocação de recursos orçamentários, por transposição, no orçamento da Câmara Municipal de Bertioga, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 5º da Lei Municipal n. 1.390, de 26 de dezembro de 2019, e diante da necessidade de adequação orçamentária junto à Câmara Municipal de Bertioga;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto ficam realocados recursos orçamentários, por transposição, no orçamento da Câmara Municipal de Bertioga, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	JUSTIFICATIVA
02.04.01	01.031.0002.1.001	4.4.90.52.00	01.000.0000	706	R\$ 150.000,00	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
TOTAL					R\$ 150.000,00	

Art. 2º As despesas com a realocação de recursos orçamentários de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	RECURSO
02.04.01	01.031.0002.2.026	3.3.90.39.00	01.000.0000	724	R\$ 150.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 150.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de março de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.321, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o reconhecimento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, estabelece providências quanto aos procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos, vinculados às necessidades da Secretaria de Saúde e outras providências visando ao atendimento e enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município de Bertioga.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Município já elaborou o Plano de Contingência de Bertioga, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que o Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS – classificou a doença causada pelo Coronavírus – COVID-19 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Portaria do Ministério da Saúde n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional – ESPIN – em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – 2019-nCoV;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio do Boletim Epidemiológico – COE COVID-19 –, de 14 de março de 2020, determina que as Secretarias de Saúde dos Municípios avaliem a adoção de providências, em razão do cenário epidemiológico da pandemia;

CONSIDERANDO a sobrevalência do Interesse Público, e necessidade da manutenção da ordem e a garantia do adequado funcionamento dos serviços públicos, de forma adequada atender as demandas, oriundas da emergência ocasionada a nível internacional pela pandemia COVID-19 surto 2019;

DECRETA:

CAPÍTULO I RECONHECIMENTO DA EMERGÊNCIA

Art. 1º Nos termos dos artigos 196 e 197, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; do inciso X, do artigo 6º e do inciso III, do artigo 130, da Lei Orgânica do Município, fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em saúde pública, ocasionada por aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas causadas por vírus – COBRADE 1.5.1.1.0.

Parágrafo único. Essa situação de anormalidade é válida para todas as áreas do Município.

CAPÍTULO II AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

II – Fica dispensada a realização de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 24, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 4º, da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos estabelecidos pelo governo federal, através de Leis, Portarias, Resoluções e demais instrumentos normativos.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas no site oficial da Prefeitura do Município de Bertioga, observando:

a) o § 3º, do art. 8º, da Lei Federal n 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

b) a instrução processual deverá observar, no que couber, as cautelas usuais acerca das pesquisas de mercado com, preferencialmente, 03 empresas, e nos casos em que não houver possibilidade, que haja a devida justificativa;

c) a ordenação de despesa será realizada nos termos do Decreto Municipal n. 2665, de 02 de janeiro de 2017, que trata da delegação de competência aos Secretários Municipais;

d) os procedimentos internos da fase preparatória e instrutória das aquisições, no âmbito deste Decreto, devem priorizar a celeridade e a eficiência, priorizando o atingimento dos resultados;

e) a manifestação jurídica para os processos, no âmbito dessas aquisições, deve ser realizada pelos Procuradores Municipais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do pedido, no expediente da Procuradoria Geral do Município;

f) o não atendimento da determinação prevista na alínea “e” sujeitará a responsabilização pessoal do agente, que por desídia ou negligência deixar de observar essa ordem;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

g) a contabilidade deverá priorizar o andamento de processos, que atendam as diretrizes deste Decreto, não sendo permitido postergar ou deixar de dar andamento em tempo hábil, sob a alegação de cumprimento de rotinas internas; e

h) o não atendimento da determinação prevista na alínea “g” sujeitará a responsabilização pessoal do agente, que por desídia ou negligência deixar de observar essa ordem.

Art. 3º Havendo necessidade plenamente justificada, de aquisições de bens, serviços e insumos de outras secretarias, que estejam vinculadas ao atendimento do enfrentamento da pandemia COVID 19, esta deverá ser devidamente instruída nos autos, sendo indispensável, a manifestação da Secretaria de Saúde, para referendar a solicitação.

CAPÍTULO III PROVIDÊNCIAS PARA ÁREA DA SAÚDE

Art. 4º Todos os servidores da área da saúde, incluindo os médicos, deverão estar à disposição, conforme jornada de trabalho, para atendimento de demandas espontâneas, conforme as diretrizes fixadas neste Decreto.

§ 1º Os profissionais da área da saúde serão realocados conforme as necessidades da Secretaria de Saúde, para enfrentamento da pandemia, para quaisquer dos pontos de atendimentos, seja nas Unidades Básicas de Saúde, USF, CEME e Hospital Municipal, por ato da Secretária de Saúde.

§ 2º A recusa injustificada, no cumprimento dessa determinação, ensejará a aplicação de penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bertioga e em cláusulas contratuais, no caso de pessoa jurídica, não afastando ainda, a responsabilidade criminal, se o caso.

Art. 5º Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os atendimentos de caráter ambulatorial, realizados mediante agendamento, no âmbito da atenção básica e especialidades médicas, excetuados os projetos estratégicos, tais como pré-natal, definidos por ato da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A partir de 23 de março de 2020, a Central de Especialidades Médicas – CEME, a Unidade de Estratégia de Saúde da Família – Boracéia e todas as Unidades Básicas de Saúde (Maitinga/Central, Chacáras-Mirosan, Indaiá e Vicente de Carvalho II) atenderão demanda espontânea, ou



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

seja, sem agendamento prévio, objetivando ampliação do pronto atendimento para casos sintomáticos respiratórios.

Art. 6º Ficam suspensas as cirurgias eletivas, exceto as decorrentes de traumas (ortopédicas).

Art. 7º Fica suspenso o Serviço de Apoio e Diagnóstico terapêutico – SADT, que consistem em exames laboratoriais, de imagens e específicos, ressalvados:

- a) os casos relacionados à oncologia;
- b) os casos que, por considerações de prescrição e conduta médica, exijam sua realização; e
- c) os procedimentos de endoscopia e colonoscopia, em casos de emergência.

Art. 8º No âmbito da assistência farmacêutica:

- a) serão mantidas as entregas de medicamentos em todas as unidades de dispensação;
- b) no caso das medicações de alto custo, considerando ser tratamento prolongado, será validada para a dispensação a última receita médica, enquanto perdurar a situação de emergência, sendo prorrogadas automaticamente; e
- c) as medicações comuns, de uso contínuo, terão suas receitas revalidadas, sem necessidade de nova realização de consulta, por tempo indeterminado, sendo prorrogadas automaticamente.

Parágrafo único. A Farmácia Municipal deverá proceder à comunicação dos pacientes quanto à desnecessidade de renovação de receita neste período.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Em razão do reconhecimento do estado de emergência fica determinada a suspensão das atividades, a partir de 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, do “shopping center”, centros de compras, galerias, academias de ginástica, clubes sociais, esportivos e similares, buffets infantis, casas de festas, casas noturnas, danceterias, musicais nos bares e



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

estabelecimentos congêneres, campos e quadras esportivas (e similares), bem como igrejas e templos de qualquer culto.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput o funcionamento de mercados, supermercados, farmácias e drogarias no interior do “shopping center”, centros de compras, galerias e estabelecimentos congêneres, mediante o controle de acesso pelo estabelecimento responsável.

Art. 10. O funcionamento de mercados, supermercados, mercearias, padarias, restaurantes, lanchonetes, açougues, peixarias e estabelecimentos afins, bem como de farmácias e drogarias, fica condicionado à adoção ou intensificação de ações de limpeza, higiene, prevenção, conscientização e informação do coronavírus.

Parágrafo único. Fica recomendado que estes estabelecimentos adotem as medidas necessárias de controle de fluxo de pessoas, de modo a evitar aglomerações.

Art. 11. Os restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres deverão reduzir em pelo menos 30% (trinta por cento) a quantidade de público atendido e de cadeiras e mesas disponibilizadas aos frequentadores, devendo distribuí-las de forma espaçada e adotar, preferencialmente, sistemas de entrega.

Art. 12. Fica proibido o acesso total às praias do Município, a partir de 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, incluindo acesso a barracas, colocação de cadeiras e guarda-sóis e práticas esportivas, como medida de controle, prevenção e propagação do coronavírus, com base na legislação sanitária.

Parágrafo único. Fica determinada a suspensão provisória da atividade de negociantes ambulantes, barracas de praia ou atividades análogas, cujo exercício se dê nas praias do Município.

Art. 13. Fica determinada a paralisação do embarque/desembarque de passageiros, com finalidade turística, dos ônibus que fazem o transporte intermunicipal no Município.

Parágrafo único. Fica permitido o transporte de passageiros para fins de tratamento médico, hospitalar, urgências e emergências, bem como de profissionais de saúde e de segurança, assim como a Linha Metropolitana 930, ficando o prestador do serviço de transporte responsável pela fiscalização das disposições deste artigo.

Art. 14. Fica proibido, a partir de 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, o embarque e o desembarque de passageiros nos píers,



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

atracadouros e flutuantes, localizados em áreas públicas, para passeio ou fins turísticos.

Art. 15. Fica determinada a suspensão das atividades de hospedagem nos hotéis, motéis, pousadas e estabelecimentos similares, a partir de 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, devendo as hospedagens em curso ser encerradas, impreterivelmente, até o dia 23 de março de 2020.

§ 1º Não se aplicam as disposições deste decreto aos hóspedes que se encontram nos estabelecidos indicados no caput em caráter de residência.

§ 2º Nos estabelecimentos mencionados, no caput, deste artigo, fica vedada, a realização de convenções, reuniões e atividades similares, que implique em aglomeração de pessoas, em desrespeito a necessidade de isolamento social.

§ 3º Às imobiliárias, administradoras, agenciadores e intermediários fica recomendado, por tempo indeterminado, que não procedam às locações temporárias, com finalidade turística.

Art. 16. Em observância à Nota Técnica Conjunta n. 05/2020 do Ministério Público do Trabalho, os menores aprendizes e os estagiários (neste caso, menores de 18 anos) devem ter suas atividades paralisadas, a partir de 23 de março de 2020.

Parágrafo único. Esta determinação deve ser observada em todas as unidades da Prefeitura.

Art. 17. Os órgãos competentes deverão intensificar a fiscalização e o controle sobre imóveis de uso ocasional, para impedir o aumento do ingresso de pessoas residentes em outros Municípios.

Art. 18. Fica recomendado aos edifícios e condomínios que restrinjam totalmente a utilização de suas áreas comuns de lazer e entretenimento, quadras esportivas, academias de ginástica, piscinas e outros equipamentos afins, que sejam de uso coletivo e/ou provoquem a aglomeração de pessoas, sendo recomendando ainda que intensifiquem as ações de limpeza, higiene, prevenção, conscientização e informação do coronavírus.

Art. 19. Fica recomendado que as marinas e garagens náuticas restrinjam totalmente as suas áreas de lazer e entretenimento, assim como hospedagem e outros equipamentos de uso coletivo que possam provocar aglomeração de pessoas.

Art. 20. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 20 de março de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.322, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Define a quantidade de vagas para estagiários, por Secretaria Municipal, nos termos do art. 4º, da Lei Municipal n. 852, de 04 de junho de 2009.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal dispõe de 65 (sessenta e cinco) vagas para estagiários, a serem distribuídas entre as unidades administrativas por Decreto, nos termos do art. 4º, da Lei Municipal n. 852, de 04 de junho de 2009;

DECRETA:

Art. 1º Fica definida a quantidade de vagas para **ESTAGIÁRIOS**, por Secretaria Municipal, nos termos da distribuição a seguir:

I – 06 (seis) na Secretaria de Governo e Gestão - SG;

II – 10 (dez) na Secretaria de Administração e Finanças - SA;

III – 03 (três) na Secretaria de Serviços Urbanos - SU;

IV – 10 (dez) na Secretaria de Meio Ambiente - SM;

V – 05 (cinco) na Secretaria de Planejamento Urbano - SP;

VI – 06 (seis) na Secretaria de Obras e Habitação - SO; e

VII – 25 (vinte e cinco) na Procuradoria Geral do Município - PGM.

Art. 2º A realização da seleção de candidatos às vagas de estagiários em cada unidade administrativa e o respectivo quantitativo de vagas ofertadas dependerá da demonstração de prévia disponibilidade orçamentária para suportar as despesas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais n. 1.410/2009, 1.524/2010, 1.868/2012, 2.695/2017, 2.696/207, 2.697/2017, 2.698/2017, 2.699/2019 e 2.700/17.

Bertioga, 20 de março de 2020. (PA n. 1341/2009)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.323, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n. 3.308, de 20 de fevereiro de 2020, que nomeou a Junta de Recursos Fiscais.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário de Administração e Finanças, através do Memorando n. 74/2020 – SA;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal n. 3.308, de 20 de fevereiro de 2020, que nomeou a Junta de Recursos Fiscais, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

I – representantes do Poder Executivo Municipal:

.....

6.1. Daiana Gomes Bento - titular;

6.2. Arilson dos Santos Nascimento - suplente. (NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de março de 2020. (PA n. 4735/2019)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.324, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Nomeia o Presidente e Vice-Presidente da Junta de Recursos Fiscais, bem como designa o Secretário.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a atual composição da Junta de Recursos Fiscais, nomeada pelo Decreto Municipal n. 3.308, de 20 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear o Presidente e o Vice-Presidente, bem como designar um servidor para secretariar os trabalhos da Junta de Recursos Fiscais, nos termos dos artigos 197 e 200, da Lei Municipal n. 324, de 30 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que os membros da Junta de Recursos Fiscais realizaram reunião para a eleição do Presidente e Vice-Presidente, e que na mesma ocasião foi indicado um servidor para atuar como Secretário da Junta, cujo nome foi acolhido por unanimidade;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para atuar como Presidente e Vice-Presidente da Junta de Recursos Fiscais, na forma do artigo 197, da Lei Municipal n. 324, de 30 de dezembro de 1998, os seguintes membros:

I – Manassés Lopes de Sousa – Presidente; e

II – Paulo Antonio Rufino de Andrade – Vice-Presidente.

Art. 2º Fica designado como Secretário da Junta de Recursos Fiscais o servidor Claudio Luiz Nogueira Junior, que deverá atuar no atendimento dos serviços de expediente, nos termos do artigo 200, da Lei Municipal n. 324, de 30 de dezembro de 1998.

Parágrafo único. Nos termos do art. 220, da Lei Municipal n. 324, de 30 de dezembro de 1998, cada membro da Junta, bem como seu Secretário, a juízo do Prefeito do Município, fará jus a 01 (um) “jeton” e o Presidente a 1,5 (um e meio) “jeton” por seção ordinária ou extraordinária da qual tiver participado até os finais das deliberações ou trabalho de supervisão previsto no § 7º do art. 204, da lei complementar supracitada, até o máximo de 04 (quatro) e 06 (seis), respectivamente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de março de 2020. (PA n. 4735/2019)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.325, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Corrige erro material cometido no Decreto Municipal n. 2.893, de 27 de dezembro de 2017, que alterou e complementou o Decreto Municipal n. 2.631, de 11 de novembro de 2016, que reconhece a urbanização dos lotes e a aceitação dos logradouros públicos que constam no Plano Urbanístico denominado “Módulo 17”, do Empreendimento Riviera de São Lourenço.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que na época da edição do Decreto Municipal n. 2.893, de 27 de dezembro de 2017, equivocadamente, por um erro de digitação, a Secretaria de Planejamento Urbano informou nos autos do processo administrativo n. 7711/2017, que a Rua Aprovada 368, antiga Rua 39, seria denominada de Passeio do “Sal”, quando o correto seria Passeio do “Sol”;

CONSIDERANDO que o atual Secretário de Planejamento Urbano solicita a correção necessária para que não haja divergência cadastral, conforme consta nos autos do processo administrativo n. 2747/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica corrigido erro material cometido no Decreto Municipal n. 2.893, de 27 de dezembro de 2017, que alterou e complementou o Decreto Municipal n. 2.631, de 11 de novembro de 2016, que reconhece a urbanização dos lotes e a aceitação dos logradouros públicos que constam no Plano Urbanístico denominado “Módulo 17”, do Empreendimento Riviera de São Lourenço, conforme segue:

Onde se lê:

“**Art. 1º**

.....”



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Descrição da Rua Aprovada 368, Passeio do Sal, antiga Rua 39 – trecho

.....”

Leia-se:

“Art. 1º

.....

Descrição da Rua Aprovada 368, Passeio do Sol, antiga Rua 39 – trecho

.....”

Art. 2º Continuam inalterados os demais dispositivos do Decreto Municipal n. 2.893, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de março de 2020. (PA 2747/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.326, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Prorroga a data de pagamento de parcelas especificadas da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN FIXO, da Taxa de Licença para Negociantes Ambulantes e da Taxa de Licença para Negociantes em Feiras Livres e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN VARIÁVEL.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO necessidade de adoção de providências para mitigar os impactos na atividade econômica local em razão das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Prorroga a data de pagamento de parcelas da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN FIXO para o exercício 2020, conforme segue:

PARCELAS	NOVAS DATAS DE VENCIMENTO
3ª Parcela	10/08/2020 – segunda-feira
4ª Parcela	10/09/2020 – quinta-feira
5ª Parcela	13/10/2020 – terça-feira

Parágrafo único. As demais parcelas não mencionadas no caput permanecem com as datas de vencimento definidas anteriormente no Decreto n. 3.244, de 1º de novembro de 2019, não havendo restituição de parcelas eventualmente já quitadas ou que venham a ser quitadas nas datas originalmente previstas.

Art. 2º Prorroga a data de pagamento de parcelas da Taxa de Licença para Negociantes Ambulantes e da Taxa de Licença para Negociantes em Feiras Livres para o exercício 2020, conforme segue:

PARCELAS	NOVAS DATAS DE VENCIMENTO
4ª Parcela	31/08/2020 – segunda-feira
5ª Parcela	30/09/2020 – quarta-feira



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

6ª Parcela	30/10/2020 – sexta-feira
------------	--------------------------

Parágrafo único. As demais parcelas não mencionadas no *caput* permanecem com as datas de vencimento definidas anteriormente no Decreto n. 3.245, de 1º de novembro de 2019, não havendo restituição de parcelas eventualmente já quitadas ou que venham a ser quitadas nas datas originalmente previstas.

Art. 3º Prorroga a data de pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN VARIÁVEL, em relação aos serviços prestados e tomados, para o exercício 2020, conforme segue:

Competência	NOVAS DATAS DE PAGAMENTO
Abril/2020	10/08/2020 – segunda-feira
Maiio/2020	10/09/2020 – quinta-feira
Junho/2020	13/10/2020 – terça-feira

§ 1º A escrituração dos serviços prestados e tomados nas competências abril, maio e junho de 2020 deverão ser realizadas sem alteração em relação às datas originalmente previstas na legislação aplicável.

§ 2º As demais competências não mencionadas permanecem com as datas de pagamento definidas na legislação aplicável, não havendo restituição de parcelas eventualmente já quitadas ou que venham a ser quitadas nas datas originalmente previstas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de março de 2020. (PA n. 9424/14)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 65, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Nomeia Macário Antunes Quirino para o cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 1º de março de 2020, **MACÁRIO ANTUNES QUIRINO**, Motorista, Registro Funcional n. 1122, para o cargo de **ASSESSOR POLÍTICO GOVERNAMENTAL**, com vencimentos CCC-I, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 2º O servidor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

- a) assessorar o Prefeito nas atividades cotidianas relativas à implantação e acompanhamento de metas do Plano de Governo e nas decisões a serem proferidas para o atendimento das prioridades dos municípios;
- b) atender ao público e atuação presencial, visando à coleta de informações e a priorização das demandas dos municípios, na direção do fiel cumprimento das metas de governo estabelecidas pelo Prefeito Municipal;
- c) transmitir as informações que lhes foram confiadas à autoridade superior ou ao setor da Administração Pública a que estejam relacionadas;
- d) acompanhar e representar o superior hierárquico em eventos e compromissos oficiais que envolvam o relacionamento do Governo com os municípios e discussões acerca da implementação do plano de governo, sempre que solicitado, permanecendo à disposição da autoridade para tais finalidades;
- e) colaborar na definição da rotina do superior hierárquico, inclusive organizando compromissos junto à comunidade, nos termos por ele estabelecidos; e



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

f) acompanhar e coordenar o relacionamento e o atendimento aos munícipes, compilando as informações e demandas a ele confiadas, para posterior deliberação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de março de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 66, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Transfere o servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário de Governo e Gestão, **Gustavo Ramos Melo**, e o Secretário de Meio Ambiente, **Fernando Almeida Poyatos**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017, e suas alterações; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

RESOLVEM:

Art. 1º TRANSFERIR, a partir de 16 de março de 2020, o servidor público municipal **MARCIO DOS SANTOS LOPES**, Ajudante Geral, Registro Funcional n. 436, da Secretaria de Governo e Gestão - SG para a **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SM**, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 16 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de março de 2020.

Gustavo Ramos Melo
Secretário de Governo e Gestão

Fernando Almeida Poyatos
Secretário de Meio Ambiente



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 67, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Nomeia Hevelin de Souza Melo para o cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 23 de março de 2020, **HEVELIN DE SOUZA MELO**, (qualificada em seu prontuário), para o cargo de **CHEFE DE SUPORTE E REDES DE COMUNICAÇÃO**, com vencimentos CCF, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 2º A servidora deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

- a) distribuir a rotina dos setores sob sua chefia, no atendimento e de acordo com as metas estabelecidas pelo Secretário a que esteja vinculado por liame de confiança;
- b) acompanhar, quando solicitado pelo superior hierárquico, compromissos com outras autoridades, instituições e Poderes, visando o aperfeiçoamento da rotina administrativa do setor;
- c) assessorar as diretorias de departamento no atendimento das metas e diretrizes estabelecidas no plano de Governo, e de acordo com as orientações do Prefeito ou do Secretário a que esteja vinculado;
- d) chefiar os subordinados do setor, reportando os resultados dos atos praticados e eventuais ocorrências à autoridade a que esteja vinculado em razão do liame de confiança estabelecido, para a realização de ações de suporte às unidades administrativas para utilização dos sistemas de informática e rede de dados;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

e) orientar os subordinados na execução de suas atividades diárias, no sentido de atender ao plano de ação estabelecido pelo Governo e pelo Secretário a que esteja vinculado;

f) fiscalizar o cumprimento das atribuições dos subordinados no atendimento das determinações emanadas das autoridades superiores a que esteja vinculado, reportando eventuais ocorrências e deficiências no sistema de informática e de rede de dados;

g) dar cumprimento às decisões dos seus superiores hierárquicos, acerca dos atos administrativos praticados no setor sob sua chefia; e

h) outras atribuições conferidas, correlatas ao grau de confiança estabelecido com o superior hierárquico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de março de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 68, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Transfere a servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário de Governo e Gestão, **Gustavo Ramos Melo**, e a Secretária de Saúde, **Simone Araújo de Oliveira Papaiz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017, e suas alterações; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

RESOLVEM:

Art. 1º TRANSFERIR, a partir de 09 de março de 2020, a servidora pública municipal **SORAIA RODRIGUES DA SILVA**, Recepcionista, Registro Funcional n. 1791, da Secretaria de Governo e Gestão - SG para a **SECRETARIA DE SAÚDE – SS**, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 09 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de março de 2020.

Gustavo Ramos Melo
Secretário de Governo e Gestão

Simone Araújo de Oliveira Papaiz
Secretária de Saúde